

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 30 / 06 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 25/06/99

Número: 1719/99
Diário Legislat.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRÁZ ZACOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 149/99

INICIATIVA: EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS AOS DOMINGOS E FERIADOS.

Obs: retirado do pauta e

LEITURA: 30 / 06 / 99
1ª DISCUSSÃO: 05 / 07 / 99
2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: pedido do autor PRESIDENTE: _____
19.07.99

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura de Esporte e de Lazer

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

al/
PW

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI ...

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 149/99
PROTOCOLO GERAL...: 1719/99
DATA PROTOCOLO...: 25/06/99

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais municipais aos domingos e feriados e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais municipais a funcionarem aos domingos e feriados.

Parágrafo único- Para efeito de que fala o *caput* deste artigo, deverão ser entendidos como feriados tanto os civis como os religiosos.

Art. 2º- A jornada de trabalho realizada aos domingos e feriados não excederá a 4 (quatro) horas, e será remunerada em dobro, assegurando-se ainda ao trabalhador folga por 2 (dois) domingos a cada mês laborado.

Art. 3º- Fica assegurada ampla participação do sindicato da categoria para que sejam dirimidas as questões havidas para regulamentação da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 24 de junho de 1999.


Túlio Januário Archanjo
Vereador PT do B

*Retirado em
19.07.99
P/autos*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que ora é submetido a apreciação desta Casa de Leis, versa sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de nosso município aos domingos e feriados, que como de sabença comum, já é matéria de medida provisória aprovada pelo governo federal, dependendo pois de regulamentação municipal.

Trata-se de projeto que sem dúvida trará um conforto maior aos consumidores locais, e também aqueles que saem de municípios vizinhos, para aqui realizarem suas compras. Além é claro, de trazer consigo a possibilidade dos trabalhadores do comércio obterem um aumento considerável em seus ganhos.

Assim, certo de que a pretensão guarda interesse legítimo, na forma regimental aguardo seja o mesmo apreciado, para fim da merecida concretização.

Cordialmente.



*Túlio Januário Archanjo
Vereador PT do B.*

04
PLD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 149/99
PROTOCOLO GERAL.: 1719/99
DATA PROTOCOLO.: 25/06/99

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais municipais aos domingos e feriados e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais municipais a funcionarem aos domingos e feriados.

Parágrafo único- Para efeito de que fala o *caput* deste artigo, deverão ser entendidos como feriados tanto os civis como os religiosos.

Art. 2º- A jornada de trabalho realizada aos domingos e feriados não excederá a 4 (quatro) horas, e será remunerada em dobro, assegurando-se ainda ao trabalhador folga por 2 (dois) domingos a cada mês laborado.

Art. 3º- Fica assegurada ampla participação do sindicato da categoria para que sejam dirimidas as questões havidas para regulamentação da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 24 de junho de 1999.



Túlio Januário Archanjo
Vereador PT do B

01/
PLD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que ora é submetido a apreciação desta Casa de Leis, versa sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de nosso município aos domingos e feriados, que como de sabença comum, já é matéria de medida provisória aprovada pelo governo federal, dependendo pois de regulamentação municipal.

Trata-se de projeto que sem dúvida trará um conforto maior aos consumidores locais, e também aqueles que saem de municípios vizinhos, para aqui realizarem suas compras. Além é claro, de trazer consigo a possibilidade dos trabalhadores do comércio obterem um aumento considerável em seus ganhos.

Assim, certo de que a pretensão guarda interesse legítimo, na forma regimental aguardo seja o mesmo apreciado, para fim da merecida concretização.

Cordialmente:



*Túlio Januário Archanjo
Vereador PT do B*

Lei n. 4139

Acrescenta § 4º ao Art. 203 da Lei nº 1.124, de 03 de Janeiro de 1967.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 203 da Lei nº 1.124, de 03 de janeiro de 1967, com a seguinte redação:

“§ 4º - Os Shopping Centers poderão funcionar todos os dias da semana, nos seguintes horários:

I - de 2ª feira a sábado:

a) lojas de alimentos, naturais e industrializados, restaurantes, lanchonetes, bares e similares - das 9:00 h. às 24:00 h.;

b) demais lojas - das 9:00 h. às 21:00 h.;

II - nos domingos e feriados:

a) lojas de alimentos, naturais e industrializados, restaurantes, lanchonetes, bares e similares - das 9:00 h. às 24:00 h.

b) demais lojas - das 9:00 h. às 13:00 h.;

III - nos dias que antecederem as datas comemorativas do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia da Criança, Dia de Cachoeiro e do Natal: todas as lojas, da 9:00 h. às 24:00 h.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1995.

CARLOS DEPES
Prefeito Municipal em Exercício



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Handwritten signatures and initials

LELNº 4160

TORNA FACULTATIVO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais de Cachoeiro de Itapemirim, poderão igualar seu horário de expediente ao horário dos Shopping's Center's à critério de seus proprietários, conforme acordo realizado entre patrões e empregados, ou seus representantes sindicais .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 1996

Handwritten signature of José Tasso Andrade
JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

O FUTURO É AQUI		
PRES. DA CÂMARA:	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO:	PREFEITO:
JUAREZ TAVARES MATA	ADILSON DILEN DOS SANTOS	JOSÉ
NÚMERO DO DESENHO:	DATA	
	NOV. / 96	

JUNTADAS:

Protocoladas com as folhas - folhas/autos

- 1- 01, 07, 99 - Parecer Jurídico. Fl. 06
- 2- 11, 07, 99 - li nº 4160/96 fls 07
- 3- / / -
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -